



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Institui as Turmas Recursais Temporárias da 1ª e 2ª Regiões e adota providências correlatas.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Provimento nº 22, de 5 de setembro de 2012, da lavra da Corregedoria Nacional da Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO que, em consonância com os respectivos dados estatísticos, os recursos em trâmite nas Turmas Recursais do Estado de Alagoas contam com tempo de processamento muito superior a cem (100) dias, contabilizados da data do seu ingresso nos correspondentes colegiados;

CONSIDERANDO o pleito formulado pela Coordenação Geral dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas; o teor da manifestação oriunda da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário de Alagoas – APMP, bem como o disposto no Parecer GPAPJ nº 390/2013, emitido pela douta Procuradoria Administrativa deste Tribunal de Justiça, todos insertos no bojo dos autos do Processo Administrativo nº 00566-7.2014.001;

CONSIDERANDO a escassez de recursos orçamentários, agravada sobremaneira pela aprovação da redução do duodécimo a ser destinado ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas no corrente ano;

CONSIDERANDO o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em Sessão realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, em caráter excepcional, duas (2) Turmas Recursais Temporárias, objetivando a celeridade no julgamento dos feitos atinentes aos limites territoriais de competência da 1ª e 2ª Regiões.

§1º As unidades jurisdicionais temporárias de que trata o *caput* deste artigo serão compostas pelos suplentes das Turmas Recursais da 1ª e 2ª Regiões, cujas convocações dar-se-ão sem prejuízo das respectivas funções originárias, inclusive nos âmbitos destas.

§2º Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas a convocação aludida no parágrafo imediatamente anterior, cuja presidência competirá ao juiz mais antigo da turma e, em caso de empate, ao mais antigo na entrância.

§3º Nos casos de impedimento, suspeição, licenças e afastamentos, o Juiz Presidente da Turma Recursal Temporária convocará membro da Turma Recursal Permanente para preenchimento da correspondente lacuna.

Art. 2º Caberá às Secretarias das Turmas Recursais proceder com a distribuição dos recursos, utilizando como parâmetro a garantia do julgamento dos recursos em tempo inferior a 100 (cem) dias, contados da data do seu ingresso na Turma Recursal.

Parágrafo único. Para o atendimento do fim disposto no *caput* deste artigo, as Secretarias das Turmas Recursais farão a distribuição equânime dos feitos atrasados entre a Turma Permanente e a Turma Provisória, bem como dos feitos novos, até que se alcance o tempo inferior a 100 (cem) dias.

Art. 3º As Turmas Recursais Temporárias, instituídas por força da presente Resolução, funcionarão pelo prazo de um (1) ano, ou prazo compatível com os mandatos dos substitutos, renováveis por igual período, ou não, a depender da compatibilidade aqui tratada, o que se fará se os dados estatísticos comprovarem persistir prazos de julgamento superior a 100 (cem) dias, devidamente justificados pela Coordenação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ouvida a Coordenação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador **Washington Luiz Damasceno Freitas**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador José Carlos Malta Marques

Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo

Desembargador James Magalhães de Medeiros

Desembargador Otávio Leão Praxedes

Desembargador Alcides Gusmão da Silva

Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo

Desembargador Klever Rêgo Loureiro

Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza

Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo

Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO**

Em, / /2015

Ano VI – Edição _____, Página ____
